DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-56/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/12387/2014
PROTOCOLO	:	1529696
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
ORDENADORES DE DESPESAS	:	ALBERTO LUIZ SAOVESSO – IVANILDE FARIAS CANDIDO CASADO
CARGO DOS ORDENADORES	:	PREFEITO MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2014
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	DUARTE & ENZ LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS Nº II/021/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS, SIMILARES E PSICOTRÓPICOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 60.000,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº II/021/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 128/2014 (peça 17 - fls. 1/4).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº II/021/2014, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de medicamentos éticos, genéricos, similares e psicotrópicos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 17 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme consignado na Cláusula Quarta (peça 17- fl. 2).

O prazo estabelecido contempla o período de 17 de julho de 2014 a 31 de dezembro

de 2014, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (peça 17 – fl. 2).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 17039/2014 (peça 19 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. TMV-16067/2014 (peça 20 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº II/021/2014 foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da presente contratação é a aquisição medicamentos éticos, genéricos, similares e psicotrópicos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 17 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme consignado na Cláusula Quarta (peça 17- fl. 2).

O prazo estabelecido contempla o período de 17 de julho de 2014 a 31 de dezembro de 2014, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (peça 17 – fl. 2).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais

vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 19 - fl. 4), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Tomada de Preços nº II/021/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 128/2014**celebrado entre **Município de Batayporã** (CNPJ nº 03.505.013/0001-00) através do **Fundo Municipal de Saúde de Batayporã** (CNPJ nº 15.337.701/0001-98) e **Duarte e Enz LTDA ME** (CNPJ nº 37.560.570/0001-46)nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 20 - fl. 1), *in verbis:*

> Em análise conclusiva, da 2ª Inspetoria de Controle Externo, constatou-se a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual**.**
>
> Ante o exposto, opinamos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº II/021/2014 e a formalização do Contrato

Administrativo nº 128/2014, celebrado entre o Município de Batayporã/MS, CNPJ/MF nº 03.505.013/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor Alberto Luiz Sãovesso, CPF/MF nº 051.029.011-68, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, por sua Secretaria, Senhora Ivanilde Farias Candido Casado, CPF/MF nº 572.801.341-49, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Duarte e Enz Ltda. – ME., CNPJ/MF nº 37.560.570/0001-46, por sua Representante, Senhora Eliane Nascimento Duarte Prestes, CPF/MF nº 405.128.271-68, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator